



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1943227/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
GESTOR:	VILSON BARBOSA DA SILVA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	ELIANA ALVES GUIDA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	BOULANGER MACEDO TOSTES
NÚMERO DA O.S.	42/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria n.º 014/2024 (pág. 17 e 18 do documento externo n.º 554551/2024), que concedeu o benefício de PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do Sr. José Maria da Silva, portador do CPF n.º 362.559.201-00 e RG n.º 05190037 SESP/MT, matrícula previdência n.º 82, servidor aposentado pelo RPPS, em favor de ELIANA ALVES GUIDA, portadora do RG n.º 867000 SESP/MT, inscrita no CPF n.º 627.518.831-68, na qualidade de companheira em caráter vitalício.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) A Portaria n.º 014/2024, publicada em 23 de julho de 2024, no Diário Oficial de Contas, edição n.º 3392, Ano 13 na página 37 (págs. 19 e 20 do documento externo n.º 554551/2024), contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput), (pág. 19 do documento externo n.º 554551/2024).

A Portaria n.º 014/2024 foi fundamentada nos termos do Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, combinado com o § 8º do artigo 23 da



Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019, e ainda artigos 7º, inciso I, 27, inciso I e 28, inciso I da Lei Municipal Complementar nº 358 de 25 de junho de 2003.

2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (pág. 34 a 37 do documento externo n.º 554551/2024) e da Procuradoria Jurídica (págs. 23 a 28 do documento externo n.º 554551/2024) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I). Entretanto, a Planilha de Cálculo dos proventos da pensão por morte de página 22 do documento externo n.º 554551/2024 cita outro beneficiário: Antonio José Brasil.

Consta da página 29 do documento externo n.º 554551/2024 Declaração da Sra. ELINA ALVES GUIDA que recebe aposentadoria por tempo de contribuição concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social.

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro da Portaria n.º 014/2024, publicada em 23 de julho de 2024, no Diário Oficial de Contas, edição nº 3392, Ano 13 na página 37 (págs. 19 e 20 do documento externo nº 554551/2024)

Em Cuiabá-MT, 26 de fevereiro de 2025

BOULANGER MACEDO TOSTES
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA